MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO N.º 0006/2020

OFÍCIO-CONVITE

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal.

O Diretor dos Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, Coronel de Infantaria Luís Manuel Ricardo dos Santos, nos termos da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4426/2020, do Comandante da Academia Militar, Major-General João Jorge Botelho Vieira Borges, publicado no DR II Série N.º 72, de 13 de abril de 2020, na qualidade de entidade adjudicante, vem convidar V. Ex.ª(s) a apresentar proposta para fornecimento dos bens e serviços abaixo discriminados, nos termos da alínea c) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. <u>Objeto contratual:</u>

O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de uma caldeira de água quente para abastecimento do balneário geral na Academia Militar em Lisboa.

2. <u>Entidade adjudicante:</u>

- Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística – Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora;
- Tel.: (+351) 213 186 957/ (+351) 213 186 951;
- E-mail: am.subsecfin@mail.exercito.pt;
- Horário de Serviço: 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.

3. Fundamento da escolha do tipo de procedimento:

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Concorrentes:

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

5. Preço base do procedimento:

a. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, no desenvolvimento dos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, estabelece-se um preço base do procedimento de 5.800,00 € (cinco mil e oitocentos euros).

b. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

6. Esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais:

a. No **primeiro terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;

b. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;

d. Independentemente do disposto nas letras anteriores do presente ponto 6., o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;

e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta;

f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. <u>Apresentação da proposta:</u>

a. A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos 8 e 9., e deve ser apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, no site www.acingov.pt, impreterivelmente até às **23h59 do nono dia contado a partir da data do envio do convite.**

b. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto na alínea anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

c. No caso previsto na alínea anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Academia Militar, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega nas instalações da Academia Militar, de acordo com o modelo disponível em https://drive.google.com/file/d/1UVbN5j6QRSNe5eNgH3_2_O5bIaKJ6W5f/view?usp=sharing, até ao prazo fixado para a apresentação de propostas;

d. Para além dos casos previstos no ponto 6., o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8. <u>Elementos da proposta:</u>

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, observando estritamente o disposto nos pontos seguintes:

a. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:

1) <u>Declaração de Compromisso de Honra</u> disponível em *https://drive.google.com/file/d/15Roi5kpMH1WXZ2M-aXJpmlCo5PjbXHLy/view?usp=sharing*;

2) <u>Minuta da proposta</u> fornecida pela Entidade Adjudicante em formato Excel que deverá ser devidamente preenchida, não necessitando esta de ser assinada digitalmente, disponível em *https://drive.google.com/open?id=123NscM8bUEARfCjwTpYI4hhnpkqAdWcb*. Os concorrentes deverão igualmente gerar e submeter uma versão em pdf., assinada digitalmente, da Minuta da

Proposta devidamente preenchida. Em caso de divergência entre as versões em Excel e pdf. deste documento, prevalecerá esta última;

3) Documentos originais do fabricante do(s) bem(s) proposto(s) que demonstrem o cumprimento (e em que termos) de todos os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos do presente procedimento, redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês. Caso os catálogos ou fichas técnicas dos fabricantes dos bens, bem como o sítio dos mesmos na internet, não contenham informação relativa a todos os requisitos técnicos exigidos, poderá a informação em falta ser submetida num documento elaborado pelo concorrente, desde que no mesmo se encontre suficientemente especificada a referida informação;

4) Declaração de Cláusula Contratual de Catalogação disponível em https://drive.google.com/file/d/1xHcgWsOkhTy3cSjbbUx4tDV82RwO-tMa/view?usp=sharing;

5) Proposta Inicial de Apoio a Sistemas e Equipamentos (PIASE) disponível em https://drive.google.com/file/d/1UV3wb4_G4UEJR223GvUOGtwSEEOidDVg/view?usp=sharing, que deverá ser preenchida para cada item constante da lista de artigos (deverá ser submetida uma PIASE para cada linha da lista de artigos), e devendo a referida documentação ser submetida em versão pdf. e em versão word (não necessitando esta versão do documento de ser assinada eletronicamente).

b. Nas situações em que seja exigida a entrega, juntamente com os documentos da proposta, de uma amostra dos bens a fornecer, a exigência da documentação constante da subalínea (3). da alínea anterior será dispensada sempre que, pela natureza da amostra, seja possível observar de forma clara o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos;

c. Os documentos da proposta acima identificados, com exceção da alínea a. (3), devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

d. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal**, ou entregue em mão na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na Secção de Logística até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.

e. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

f. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;

g. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida em a. (2) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

h. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário;

i. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;

j. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

9. <u>Assinatura Eletrónica:</u>

a. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Oficio-Convite;

b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos da alínea anterior;

c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a pratica .

e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em

Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

10. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

11. Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, a entidade com competência para adjudicar solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

12. Critério de adjudicação:

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, cumpridos todos os requisitos constantes do Caderno de Encargos.

13. Notificação de adjudicação:

a. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP.

b. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:

1) Apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos previstos no ponto 16.º, para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 87.º do CCP;

2) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

14. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;

b. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;

c. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP;

d. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

15. Caducidade da adjudicação

a. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Ofício-Convite, no Código dos Contratos Públicos ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

b. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

c. O adjudicatário **deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado**.

16. Documentos de habilitação. Supressão de irregularidades:

a. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de **3 (três) dias úteis**, através da PECP, a seguinte documentação:

1) Declaração emitida conforme o modelo disponível em https://drive.google.com/file/d/1VAQKo9XvkKSDE5JELOBdHx2uUpsxg7uC/view?usp=sharing;

2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;

3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.

b. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no número anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio.

c. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

d. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

17. <u>Não apresentação dos documentos de habilitação:</u>

a. A adjudicação caduca, por fato que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:

1) No prazo fixado no corpo no artigo anterior;

2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

b. Quando se verifiquem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a) se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores.

e. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

f. Caso todas as propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

18. <u>Caução</u>

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

19. <u>Redução do contrato a escrito</u>

O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito, nos termos do artigo 95º nº 1, alínea a) do CCP.

20. <u>Prevalência</u>

Nos termos do artigo 51.º, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

21. <u>Legislação aplicável</u>

Em tudo o que não for especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

Academia Militar, Lisboa, 28 de abril de 2020

O Diretor dos Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar

(Original assinado e arquivado no processo)

Luís Manuel Ricardo dos Santos
Coronel de Infantaria